

Pregão Eletrônico nº 9240/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos tipo *nobreaks* a fim de atender a demanda de fornecimento de energia elétrica estabilizada e ininterrupta para equipamentos e serviços de informática essenciais das Varas e Foros Trabalhistas do interior do Estado de Santa Catarina

VISTOS, ETC...

A empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, qualificada nos autos do processo em epígrafe, interpõe recursos administrativos (marcadores 43 e 44) contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame, para os itens 1 e 2, a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI.

Nas duas peças recursais, de idêntico teor, argumenta a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida não atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital, em relação aos itens 1 e 2. Aduz que, apesar de ter a recorrida deixado de apresentar documentação técnica que comprove a autonomia requerida para os *nobreaks*, das especificações técnicas e do catálogo de baterias é possível afirmar que o citado requisito não é atendido pelos equipamentos ofertados, em ambos os lotes. Pretende, assim, que seja revisto o ato decisório que habilitou e declarou vencedora no processo licitatório a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI.

A recorrida apresenta contrarrazões (doc. 45 e 46), em que rebate, pontualmente, as alegações apresentadas pela recorrente. Pugna pelo indeferimento dos recursos e pela manutenção da decisão atacada.

A Equipe do Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC - SESUP, área demandante e técnica da contratação, competente para analisar os aspectos técnicos relativos ao presente certame, formula questionamentos à empresa vencedora (marcador 47), para os quais ela oferece manifestação e os documentos constantes dos marcadores 49-54.

Conclui o SESUP pelo acolhimento dos esclarecimentos oferecidos pela recorrida, mantendo, portanto, o entendimento anteriormente explicitado quanto ao aceite da proposta e da documentação técnica por ela



apresentadas (marcador 41). Ressalta, contudo, que os equipamentos, quando entregues, serão avaliados quanto à comprovação do atendimento das exigências técnicas constantes no Edital, para o recebimento definitivo, inclusive no que se refere à apresentação da documentação indicada (marcador 55).

O Pregoeiro, com base nas manifestações da área técnica, decide conhecer o recurso e julgá-lo improcedente, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI nos itens 1 e 2 da licitação (marcador 56).

É a resenha dos fatos, ante o que passo a decidir.

DECISÃO

De início, conheço dos recursos, porquanto regulares e tempestivos, nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

No mérito, contudo, mantenho a decisão exarada pelo Pregoeiro, para negar provimento à pretensão recursal deduzida pela empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Destaco que o objetivo precípua do procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, condição que não se perfectibiliza apenas com a obtenção do menor preço, mas também com o pleno e eficaz atendimento de suas necessidades.

Nessa linha, nas licitações em que o critério de julgamento é o menor preço, deve se sagrar vencedor o participante que, observado tal critério, comprove a inteira satisfação das especificações técnicas e aptidões exigidas, quando cabíveis.

Ressalto que, no caso específico, os argumentos em que se assenta o recurso são deduzidos com base em aspectos estrita e eminentemente técnicos, relacionados às especificações técnicas dos *nobreaks* 8kVA e 10kVA, que integram respectivamente os itens 1 e 2 do Edital.

Verifico dos autos que, em relação à comprovação de atendimento das especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do Edital da presente licitação, manifesta-se por duas vezes o SESUP, área técnica responsável



por tal avaliação. Mesmo tendo já concluído que a proposta da FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI deveria ser aceita (marcador 41), atua de forma diligente e solicita esclarecimentos à vencedora, os quais entende por satisfatórios, reafirmando, pois, sua convicção anterior (marcador 55).

Nesse passo, valendo-me do juízo de valor tecido pela área técnica competente, entendo que os recursos interpostos não merecem prosperar.

Ao final, mas não menos relevante, ressalto que os equipamentos entregues pela licitante vencedora serão recebidos pela equipe do SESUP, que fará a análise do atendimento de todos os pontos da especificação técnica, nos termos do item 1, campo "OBSERVAÇÕES", subitens b.1.4 e b.1.5, do Edital e das cláusulas terceira, alíneas "f" e "g" e quarta, inciso II, do contrato a ser assinado pelas partes, anexo ao Edital.

Resta claro, portanto, que no caso de descumprimento de alguma exigência o recebimento definitivo do material não será realizado.

Ante o exposto, acolho as manifestações do SESUP e do Pregoeiro, **nego provimento aos apelos** e determino o prosseguimento do procedimento licitatório até seus ulteriores termos.

Dê-se ciência aos interessados.

Florianópolis, 8 de abril de 2022.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

